

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado de Santa Catarina, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DE SANTA CATARINA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Santa Catarina; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Santa Catarina, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Santa Catarina, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

I - Advocacia-Geral da União – Procuradoria Federal em Santa Catarina,
CNPJ: 05.489.410/0014-86;

II - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
CNPJ: 83.599.191/0001-87;

III - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina,
CNPJ – 83.901.983/0001-64;

IV - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina,
CNPJ: 82.511.643/0001-64;

CONFERE COM O ORIGINAL
SECEK-SC, 30 P3 1200
Sônia Regina Coutinho
ICE Matr. nº 2145-8

V - Controladoria-Geral da União/Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina,
CNPJ: 05.914.685/0001-03;

VI - Federação Catarinense de Municípios,
CNPJ: 75.303.982/0001-90;

VII - Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina,
CNPJ: 00.394.460/0023-57;

VIII - Ministério Público do Estado de Santa Catarina,
CNPJ: 76.276.849/0001-54;

IX - Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina,
CNPJ: 26.989.715/0029-03;

X – Secretaria de Estado da Fazenda – Santa Catarina,
CNPJ: 82.951.310/0001-56;

XI - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina,
CNPJ: 00.489.828/0017-12;

XII - Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina,
CNPJ: 00.394.494/0039-09;

XIII - Superintendência Regional Florianópolis da Caixa Econômica Federal,
CNPJ: 00.360.305/2625-75;

XIV - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,
CNPJ: 83.279.448/0001-13;

XV - Tribunal de Contas da União,
CNPJ: 00.414.607/0001-18;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

CONFERE COM O ORIGINAL
SECEX-SC, 30/03/2010
Sônia Regina Coutinho
TCE - MONT. N.º 2145-8

IV - aderir ao Protocolo de Intenções da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos naquele instrumento;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários, que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito desta Rede de Controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECEX/SC, 30/10/2010

Sônia Regina Coutinho
TSE - MPP/SC, 2145-8

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECEX-SC, 30/10/2010

Santa Regina Coutinho
2145-8

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

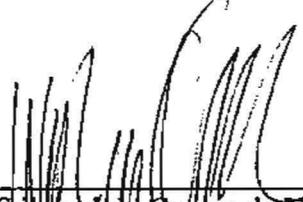
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

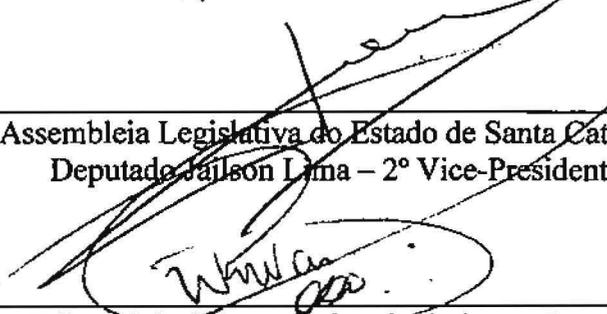
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

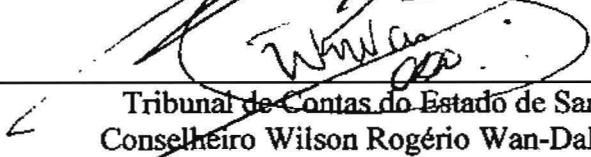
Florianópolis/SC, 26 de março de 2010.



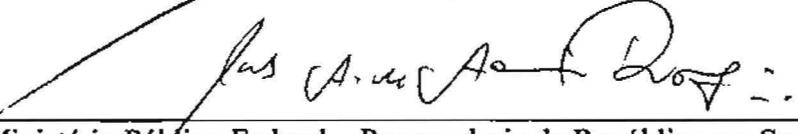
Tribunal de Contas da União
Ministro Substituto Weder de Oliveira



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Deputado Jailson Lima – 2º Vice-Presidente



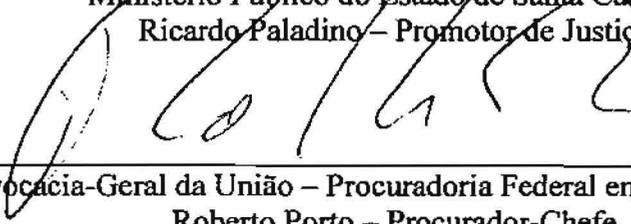
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall - Presidente



Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina
Carlos Augusto de Amorim Dutra – Procurador-Chefe



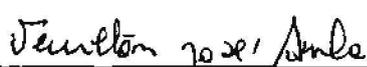
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Ricardo Paladino – Promotor de Justiça

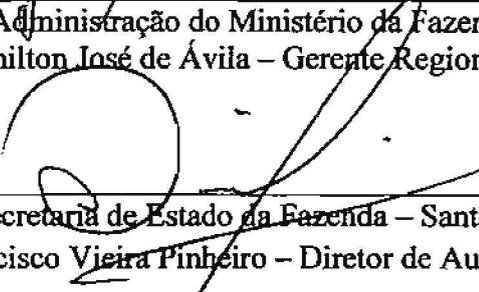


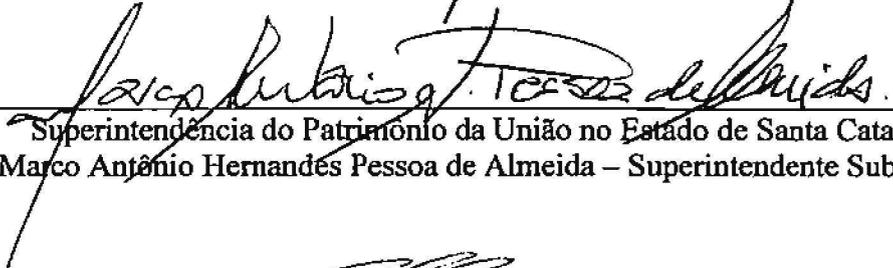
Advocacia-Geral da União – Procuradoria Federal em Santa Catarina
Roberto Porto – Procurador-Chefe

CONFERE COM O ORIGINAL
SECEX-SC, 30/03/2010
Sônia Regina Coutinho
TCE-Mat n. 2145-8


Controladoria-Geral da União/Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina
Marcelo Campos da Silva – Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

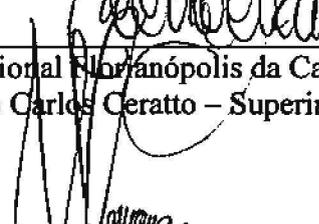

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Venilton José de Ávila – Gerente Regional

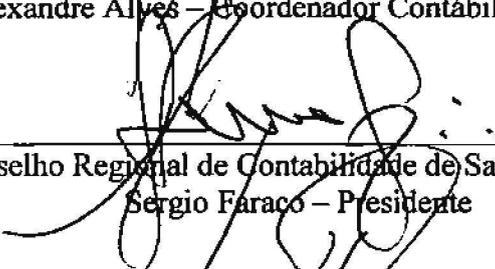

Secretaria de Estado da Fazenda – Santa Catarina
Francisco Vieira Pinheiro – Diretor de Auditoria Geral

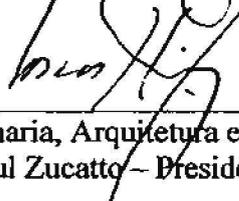

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina
Marco Antônio Hernandes Pessoa de Almeida – Superintendente Substituto


Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina
Ricardo Dottori Gaspar - Superintendente em exercício


Superintendência Regional Florianópolis da Caixa Econômica Federal
Roberto Carlos Ceratto – Superintendente


Federação Catarinense de Municípios
Alexandre Alves – Coordenador Contábil e Jurídico


Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
Sergio Faraco – Presidente


Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina
Raul Zucatto – Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
SECEX-SC. 3010312010
Sônia Regina Coutinho
TCE-MG nº. 2145-8



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 3/2009. Nº Processo: 50604001679200899. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 70074448000135. Contratado: JBR ENGENHARIA LTDA - Objeto: O valor do Contrato passará de R\$ 484.893,06, para R\$ 870.137,95, face ao acréscimo autorizado de R\$ 385.244,89, a preços iniciais. Fundamento Legal: Art.º 57, I, parágrafo 1.º, e/c II do mesmo art.º e 65, II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93 e parágrafo único da primeira do contrato Data de Assinatura: 31/03/2010.

(SICON - 01/04/2010) 393029-39252-2010NE900019

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

Nº Processo: 50614000122201036. Objeto: Pagamento dos serviços de revisão obrigatória de veículos oficiais com inclusão de peças. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Despacho nº 174/2010 - PFE/DNIT/RN. Declaração de Dispensa em 01/04/2010. FERNANDO ROCHA SILVEIRA, Superintendente Regional do DNIT/RN. Ratificação em 01/04/2010. FERNANDO ROCHA SILVEIRA, Superintendente Regional do DNIT/RN. Valor: R\$ 8.000,00. Contratada: BENARROS VEICULOS LTDA.

(SIDEC - 01/04/2010) 393021-39252-2010NE900031

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 96/2010**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2010 foi alterado. Objeto: Execução das obras de pavimentação e melhorias do traçado da BR-110/RN. Lote: Único: Rodovia: BR-110/RN; Subtrecho: Entr: BR-304 (B) - Entr: RN-233 (Campo Grande); Segmento: km 51,3 - km 129,3; Extensão 78,00 km. Código PNV: 110BRN0045 - 110BRN0070; Orçamento: R\$ 90.706.195,53. Novo Edital: 07/04/2010 das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Endereço: DNIT/ Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Norte, Av. Bernardo Vieira nº 3656, Lagoa Nova, Natal/RN ou no site www.dnit.gov.br. Entrega das propostas: 10/05/2010 às 9:00 horas, no Auditório da Sede da Superintendência Regional do DNIT/RN, Av. Bernardo Vieira 3656, Lagoa Nova, Natal/RN. Processo: 50600.000953/2010-67.

Natal/RN, 1º de abril de 2010
WALTER FERNANDES DE MIRANDA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

AVISO

Edital Nº 8/2010

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, por meio do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informa que o Edital de Concorrência Nº 008/2010 sofreu alteração por meio da 1ª Errata que está disponível para consulta e retirada no site: www.valec.gov.br. Mantendo-se a data da abertura das propostas para o dia 07/05/2010, às 10:00 horas, no Auditório do 3º Andar do Edifício Núcleo dos Transportes, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote "A" - Brasília/DF.

Brasília, 1º de abril de 2010
CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da CPE

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2009**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 775/08. Objeto: Pregão Eletrônico Locação de Equipamento de Reprodução de cópias digitais e a manutenção técnica do mesmo com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso, bem como fornecimento de materiais de consumo (toner, revelador e cilindro), para atender ao escritório da VALEC em Brasília, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

JOSE FRANCISCO DAS NEVES
Diretor Presidente

(SIDEC - 01/04/2010) 925116-27211-2010NE000800

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010040500213

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2009**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 1.29.1783/2009-11. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de aparelhos telefônicos e fac-símile.

EDSON DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/04/2010) 200061-00001-2010NE999999

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento com instalação de vidros em esquadrias, tampas de mesas, vidor incolor e antireflexivo, espelhos, portas em blindex com ferragens, puxadores, bagnetes para janelas basculantes em alumínio, bagueira para divisória, mola hidráulica, perfil em alumínio, borracha de vedação, moldura em alumínio e madeira, filme de controle solar (tipo jateado, fumê reflexivo e prata) para esta PG/MPT em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 05/04/2010 de 12h00 às 14h00 e de 14h às 17h45. ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco L Sala 413. Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2010 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível para download nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pgt.mpt.gov.br/portalttransparencia/. Autos do processo de licitação encaminhados à consulta pública no endereço citado.

JOHN KENNEDY FÉRRER LIMA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/04/2010) 200200-00001-2010NE000136

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de material de consumo de informática (suprimentos diversos). Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 05/04/2010 de 08h00 às 17h00. ENDEREÇO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2010 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDEC - 01/04/2010) 200009-00001-2010NE000004

PREGÃO Nº 16/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de material de copa e cozinha. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 05/04/2010 de 08h00 às 17h00. ENDEREÇO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2010 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDEC - 01/04/2010) 200009-00001-2010NE000004

Tribunal de Contas da União

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria Geral da União; b) Objeto: promover a cooperação técnica e o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU: Ministro Presidente, Ubiratan Diniz de Aguiar; pela CGU: Secretário-Executivo, Luiz Navarro de Brito Filhas.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado de Santa Catarina; b) Objeto: articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU: Ministro-Substituto, Weder de Oliveira; pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Jailson Lima - 2º Vice-Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall - Presidente; pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Santa Catarina, o Procurador-Chefe, Carlos Augusto de Amorim Dutra; pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Promotor de Justiça, Ricardo Paladino; pela Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal em Santa Catarina, o Procurador-Chefe, Roberto Porto; pelo Controladoria-Geral da União/Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, o Chefe da Controladoria-Regional Marcelo Campos da Silva; pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina, o Gerente Regional, Venilton José de Avila; pela Secretaria de Estado da Fazenda - Santa Catarina, o Diretor de Auditoria Geral, Francisco Vieira Pinheiro; pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, o Superintendente Substituto, Marco Antônio Fernandes Pessoa de Almeida; pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, o Superintendente em exercício, Ricardo Dottori Gaspar; pela Superintendência Regional Florianópolis da Caixa Econômica Federal, o Superintendente, Roberto Carlos Ceratto; pela Federação Catarinense de Municípios, o Coordenador Contábil e Jurídico, Alexandre Alves; pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, o Presidente, Sérgio Fariaco e; pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina, o Presidente, Raul Zucatto.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Oficina de Negociação e Repactuação de Contratos de Terceirização dos Serviços Contratados; b) e-TC-0128.019/2009-9. c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Favorecido: Vera Correa - Consultores Associados Ltda.; f) Autorização: Vilmar Aguiar Teixeira, Diretor-Geral Substituto do ISC/TCU; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Eira, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

a) Objeto: Curso Treinamento APP - Aplicação Prática em Projetos; b) e-TC-006.034/2010-1; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 15.423,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais); Favorecido: X25 Informática, Comércio e Treinamento Ltda.; f) Autorização: Luciano Carlos Batista, Diretor-Geral do ISC/TCU; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Eira, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL Nº 503, DE 30 DE MARÇO DE 2010

TC 018.471/2009-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Senhora VERA MARIA POZZA URNAU (CPE: 285.013.781-34), solidariamente, com PEDRO CELSO (CPE: 150.275.621-87) e IVAN GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES (CPE: 022.411.238-46) e o INSTITUTO DE CIÊNCIAS APLICADAS (CNPJ: 01.843.535/0001-97) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 9/7/1997 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, no forma da legislação em vigor, em razão da não apresentação de documentos habéis a comprovar a realização dos cursos contratados (listas de frequência, relação de instrutores, disponibilidade de espaço físico, entre outros), caracterizando a inexecução do Contrato CFP nº 28/1997. Firmado entre a Secretaria de Trabalho do DF e o Instituto de Ciências Aplicadas.

Atos impugnados: a) atesto da execução dos serviços com base apenas em apresentação de fatura pela entidade contratada, sem assegurar-se da comprovação da carga-horária ou da realização das etapas do cronograma previsto, conforme disposto no item 3.4 do Contrato CFP nº 28/97; e b) fiscalização deficiente da execução do objeto contratado, contribuindo para o pagamento por alunos que não foram treinados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.